



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALMEIDA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.603, DE 2009

Dá a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” à estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado Alex Canziani

Relator: Deputado Marcelo Alencar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.603, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Alex Canziani, pretende denominar “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” a estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa, ao estabelecer a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” para a estação ferroviária do Município



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALMEIDA

de Apucarana, Estado do Paraná, pretende ratificar merecida homenagem a um dos pioneiros da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), querido membro da comunidade local e servidor da empresa por 32 anos, o Sr. Nadir Glade, falecido em 14 de outubro de 2005, aos 77 anos de idade.

A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, em seu art. 1º, estabelece que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta. No que concerne a tal dispositivo, o preito não encontra óbice.

A estação de que trata o projeto foi construída na década de 1940 e preserva sua arquitetura original. O prédio, tombado como patrimônio histórico e cultural do Município, constitui ambiente próprio para a realização de atividades culturais voltadas para a população local, o que levou a Câmara Municipal de Apucarana a promover a sua denominação como “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade”.

No entanto, considerando que o bem em tela pertence à União, o instrumento utilizado pelo Município para fixar sua denominação não tem eficácia. Cabe a lei federal denominar a estação ferroviária de Apucarana e consolidar a justa homenagem ao Sr. Nadir Glade na forma proposta pelo projeto de lei que ora analisamos.

No que diz respeito às iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar denominação já existente, a Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007, preconiza o seguinte:

(...) recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. (...)” (Grifo nosso).

Como destaca o nobre Autor desta iniciativa, Deputado Alex Canziani, em sua justificção, “(...) se o instrumento utilizado para a merecida homenagem não foi o mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCELO ALMEIDA

adequado formalmente, demonstrou, por outro lado, a inequívoca vontade do conjunto dos edis e o expressivo consenso em favor da proposta”.

Dessa forma, frente à clara manifestação do desejo da comunidade de Apucarana e, portanto, ao inequívoco valor da homenagem proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.603, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Marcelo Almeida

Relator